



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº2102, de 01 de abril de 2022.

*Cria o Programa "IPTU Verde" e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei estabelece política pública municipal de incentivo à proteção do meio ambiente, nos termos do art. 225, §1º, incisos I, VI e VII da Constituição da República de 1988.

Art. 2º Fica criado no âmbito do Município de Rio Casca o programa denominado "IPTU Verde" destinado a incentivar a população do Município no atendimento dos seguintes objetivos:

- I – preservação e restauração de matas naturais ou de reflorestamento;
- II – promoção de educação ambiental e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- III – proteção a fauna e a flora.

Art. 3º O "IPTU Verde" é destinado a concessão de incentivos fiscais aos contribuintes de IPTU visando o atendimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criados incentivos fiscais, no âmbito do programa "IPTU Verde", a serem concedidos no valor anual do IPTU, nas seguintes hipóteses e respectivos percentuais:

I – 10% (dez por cento) de isenção para imóveis que possuam sistema de captação de energia solar para uso comprovado em suas próprias dependências;

II – 15% (quinze por cento) de isenção para imóveis que possuam sistema de captação de água de chuva para uso comprovado em suas dependências;

III – 20% (vinte por cento) de isenção para os imóveis que possuam arborização natural ou reflorestada em área de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) da área total de terreno do respectivo imóvel;

IV - 40% (quarenta por cento) de isenção para os imóveis que possuam arborização natural ou reflorestada em área superior a 40% (quarenta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da área total de terreno do respectivo imóvel;

V – 60% (sessenta por cento) de isenção para os imóveis que possuam arborização natural ou reflorestada em área superior a 50% (cinquenta por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno do respectivo imóvel;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – 80% (oitenta por cento) de isenção para os imóveis que possuam arborização natural ou reflorestada em área superior a 60% (sessenta por cento) da área total de terreno do respectivo imóvel.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo serão aplicados os seguintes conceitos:

I – área total do terreno o resultado de operação aritmética de cálculo da metragem quadrada do imóvel conforme o cadastro imobiliário do Município;

II – arborização como sendo os espécimes nativos da mata local, de reflorestamento de quaisquer espécimes nativos ou não, ornamentais e frutíferas, incluído no conceito as mudas destes espécimes mencionados e que já se encontrem plantadas e em fase de evolução natural de crescimento.

Art. 5º A concessão da isenção de que trata esta lei fica condicionada à apresentação de requerimento até o último dia útil de outubro de cada ano do exercício anterior ao da concessão de isenção, contendo os seguintes documentos.

I - Para as hipóteses de isenção decorrente de arborização deverá ser apresentado croqui ilustrativo do imóvel, contendo a sua localização e confrontação, bem como a proporção da área arborizada em relação ao todo;

II - Para as hipóteses de sistema de captação de águas de chuvas e/ou captação de energia solar, a comprovação da efetiva instalação e utilização do sistema;

III – Termo de compromisso a ser firmado pelo proprietário se obrigando em manter as condições ambientais do imóvel que autorizaram a concessão da isenção sob pena de cancelamento do benefício fiscal e cobrança integral de todos os incentivos fiscais concedidos e que não tenham sido alcançados por prescrição.

Art. 6º Deferida a concessão da isenção de que trata esta lei complementar, ficará dispensada a renovação anual do requerimento, observado o disposto no inciso III do art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 7º Deverá ser elaborado anualmente pelo Poder Executivo Municipal a estimativa total da renúncia de receita decorrente da execução do programa IPTU Verde devendo o Poder Executivo adotar as medidas previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Rio Casca, 01 de abril de 2022.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal